## JUSTIFICATIVA REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fundamentado no Art.74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

OBJETO: "Prestação de serviços através da Banda Filarmônica Padre João Batista de Mendonça, representada pela Associação Comunitária Raimundo Preto para apresentações culturais de 03 á 13 de Junho durante as festividades alusivas ao Padroeiro Santo Antônio de Lisboa 2022".

Contratado: Banda Filarmônica Padre João Batista de Mendonça, através da representada pela Associação Comunitária Raimundo Preto, inscrita no CNPJ: 07.598.643/0001-28.

A contratação da banda filarmônica se dá de forma direta, tendo em vista ser representada diretamente pela Associação Comunitária Raimundo Preto, inscrita no CNPJ: 07.598.643/0001-28.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"Tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

FI:

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Por razões históricas a festa do padroeiro Santo Antônio do município de Marcelino Vieira-RN se constitui como um macro evento religioso, turístico e cultural que acontece durante o período de 03 a 13 de junho.

O evento atrai pessoas dos municípios vizinhos e de outros estados que permanecem no município durante o período da festa além de um fluxo rotativo de habitantes locais, esse fato causa impacto positivo, uma vez que promove benefícios econômicos, culturais e sociais.

Considerando que durante as edições do evento a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira (RN), sempre contratou a Banda Filarmônica Padre João Batista de Mendonça para tocar durante as festividades, e que a banda é aclamada por toda sociedade de Marcelino Vieira e é composta por artistas locais em apresentações culturais, justificase a necessidade da contratação, atendendo aos interesses da coletividade e ao disposto na Lei Nº 224/2012 que dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de artistas locais em eventos artísticos culturais realizados pelo poder público municipal.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, conforme documentos anexos, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, e que a ausência de licitação não equivale a contratação



## Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET

informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da referida banda filarmônica ora citada, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

O valor proposto global é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para apresentações culturais da Banda Filarmônica Pe. João Batista de Mendonça

É o que temos a Justificar

Marcelino Vieira-RN, 20 de maio de 2022.

Luiz Bento da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo